

SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES

NOTA TÉCNICA Nº 2/2025/SPL/ANP-RJ

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.

Assunto: Atualização e disposições incorporadas à minuta do edital de licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção para outorga do exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal ou estratégicas, em decorrência das contribuições recebidas no período de Consulta e Audiência Públicas nº 06/2024.

OBJETIVO

1. A presente nota técnica tem por objetivo apresentar e justificar as principais alterações incorporadas à minuta do edital de licitações [\[VJ1\]](#) [\[Md2\]](#) da Oferta Permanente de Partilha de Produção para outorga do exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal ou estratégicas, após análise das contribuições recebidas no período de Consulta e Audiência Públicas nº 06/2024 em relação à referida minuta de edital, a fim de subsidiar a Diretoria Colegiada da ANP na deliberação sobre o edital da OPP.

INTRODUÇÃO

2. A Lei nº 12.351/2010 dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do Pré-sal e em áreas estratégicas.

3. Nos termos do art. 11 da Lei nº 12.351/2010, compete à ANP elaborar e submeter à aprovação do Ministério de Minas e Energia (MME) as minutas dos editais e dos contratos de partilha de produção.

4. A Resolução CNPE nº 17/2017, estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, define diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações, nos termos da Lei nº 9.478/1997 e da Lei nº 12.351/2010.

5. O art. 4º da Resolução CNPE nº 17/2017, alterado pela Resolução CNPE nº 27/2021, autoriza a ANP a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, podendo a ANP conduzir ofertas permanentes desses campos e blocos. Entretanto, o inciso II do art. 4º exclui de tal autorização os campos ou blocos na área do Pré-sal ou em áreas estratégicas, salvo por determinação específica do CNPE, com definição dos parâmetros a serem adotados para cada campo ou bloco a ser licitado.

6. Adicionalmente, a Resolução CNPE nº 27/2021, que alterou a Resolução CNPE nº 17/2017, estabeleceu como preferencial o sistema de Oferta Permanente para oferta de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, conduzidas por meio da Oferta Permanente de Concessão (OPC) e da Oferta Permanente de Partilha (OPP).

7. O CNPE, por meio das Resoluções CNPE nº 26/2021 e nº 04/2022, autorizou a ANP a inclusão de blocos dentro do Polígono do Pré-Sal no edital da OPP e definiu os respectivos parâmetros técnicos e econômicos.

8. Consequentemente, publicou-se o edital de licitações da OPP (versão 01 e versão 01.01) e

realizados 2 (dois) ciclos da OPP, tendo sido arrematados 5 (cinco) blocos exploratórios.

9. Em 27/12/2023, publicou-se a Resolução CNPE nº 11/2023 que autoriza a licitação de 11 blocos exploratórios e estabelece diretrizes para definição de Conteúdo Local nos próximos ciclos de licitações sob o regime de concessão e partilha de produção, no âmbito da Oferta Permanente.

10. Em decorrência da publicação da Resolução CNPE nº 11/2023, por meio da Resolução de Diretoria nº 754/2023 (SEI nº 3664358), de 29/12/2023, a Diretoria Colegiada da ANP resolveu revogar os editais de Licitação da OPC e da OPP para abertura de novos ciclos e determinar que a Superintendência de Promoção de Licitações (SPL) iniciasse os trâmites processuais para adequação dos Editais de Licitação e dos respectivos contratos com o disposto na Resolução CNPE nº 11/2023, respeitando o regular processo administrativo legislativo.

11. Em 16/05/2024, aprovou-se, por meio da Resolução de Diretoria nº 319/2024 (SEI nº 4023959), a Resolução ANP nº 969/2024 que regulamenta as licitações para a outorga do exercício das atividades de exploração, reabilitação e produção de petróleo e gás natural sob os regimes de concessão e de partilha de produção.

12. Nesse sentido, com base no arcabouço legal existente e na experiência acumulada pela ANP ao longo das rodadas de licitações já realizadas, a SPL, à luz da competência que lhe foi atribuída pelo art. 108, inciso I, "a", e inciso II, "a", da Portaria ANP nº 265/2020 — Regimento Interno da ANP —, elaborou a presente revisão do edital de licitações da OPP.

13. Ressalta-se que a minuta de edital de licitações de OPP objeto de consulta e Audiência Públicas nº 06/2024, sofreu adequação ao novo regramento, decorrente da publicação da RANP nº 969/2024, aprimoramentos resultantes de sugestões recebidas das unidades organizacionais (UORGs) da ANP, da Comissão especial de Licitação (CEL) e do aprendizado institucional da SPL em licitações anteriores.

14. Por todo exposto, a presente Nota Técnica expõe e justifica as alterações de conteúdo na minuta do edital de licitações da OPP resultantes das contribuições recebidas na Consulta e Audiência Públicas retomencionada.

15. Adicionalmente, esta Nota Técnica apresenta as alterações na minuta do edital da OPP decorrentes de adaptações gerais já aplicadas no edital da OPC, aprovado por meio da [Resolução de Diretoria nº 715/2024](#), com o objetivo de garantir a uniformidade e padronização do conteúdo para os dois regimes: concessão e partilha.

16. A presente nota técnica está dividida em cinco seções, incluindo o objetivo, uma breve seção introdutória, a seção seguinte traz o resumo do histórico da Consulta e Audiência Públicas nº 06/2024. A quarta seção detalha e justifica as principais alterações introduzidas na minuta do edital de Licitações da OPP em decorrência das contribuições recebidas durante a Consulta e Audiência Públicas nº 06/2024, além de aprimoramentos adicionais visando a uniformização dos editais da OPC e OPP. Por fim, a quinta seção apresenta considerações finais ao documento.

CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS Nº 06/2024

17. Em 05/09/2024, a Diretoria Colegiada da ANP, por meio da RD nº 618/2024 (SEI 4322043), entre outras decisões, autorizou a realização de audiência pública, precedida de consulta pública de 45 (quarenta e cinco) dias, sobre as minutas do edital de licitações e contratos da OPP, bem como a publicação do aviso de consulta e audiência no Diário Oficial da União (DOU) e em jornais de grande circulação.

18. Em 18/10/2024, publicou-se no Diário Oficial da União o Aviso de Consulta Pública e Audiência Pública nº 06/2024 acerca da revisão do edital de licitações e dos contratos da OPP, com os objetivos de (i) obter subsídios e informações adicionais sobre alterações na minuta do edital de licitações e nas minutas de contratos da OPP; (ii) propiciar aos agentes econômicos e aos demais interessados a possibilidade de encaminhamento de comentários e sugestões; (iii) identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública; e (iv) dar

publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP.

19. O prazo da Consulta Pública foi de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciado em 21/10/2024e encerrando-se às 18h do dia 04/12/2024. Nesse período, a ANP recebeu 14 (quatorze) contribuições para a minuta do edital de licitações, 125 (cento e vinte e cinco) contribuições para a minuta do contrato em que a Petrobras figura como operador e 147 (cento e quarenta e sete) contribuições para a minuta do contrato em que a Petrobras não figura como operador, totalizando 286 (duzentos e oitenta e seis) contribuições de 14 (quatorze) participantes.

20. Em 11/12/2024, às 14h00, realizou-se a Audiência Pública por meio de videoconferência. O evento foi transmitido pelo canal da ANP no Youtube em tempo real.

21. As contribuições dos agentes econômicos e interessados para a minuta do edital de licitações da OPP realizadas no âmbito da Audiência Pública e Consulta Pública nº 06/2024 foram compiladas e analisadas em conjunto por integrantes da SPL, do Comitê Permanente de Editais e Contratos das demais UORGs competentes da ANP, da PPSA e do Ministério das Minas e Energia (MME), conforme Tabela de Acatamento (SEI 4670174) e manifestações (SEI nº 4658162). Tais contribuições ensejaram algumas modificações na minuta de edital da OPP. A versão atualizada do edital se encontra no processo administrativo nº 48610.222958/2024-83 (SEI nº 4670184).

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÕES DA OFERTA PERMANENTE PARTILHA DE PRODUÇÃO

22. Esta seção apresenta e justifica as alterações de conteúdo incorporadas ao edital da OPP, em decorrência da análise das contribuições recebidas no período de Consulta e Audiência Públicas nº 06/2024 e demais aprimoramentos visando a uniformização dos editais da OPC e OPP . As alterações de forma — como aprimoramentos no texto voltados a se retratar, com maior precisão, o que se pretende dispor — não são apresentadas neste documento, por não trazerem repercussão no conteúdo do edital.

23. A seguir, apresentam-se, sucintamente, as seções em que foram introduzidas tais alterações, bem como suas justificativas:

ALTERAÇÕES DECORRENTES DA CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS Nº 06/2024.

SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

Subseção I.3 - Ciclos da Oferta Permanente de Partilha de Produção

- Item 1.32: Cronograma da CEL

- Alteração da redação do item 1.32.

Devido à contribuição recebida durante o período de consulta e audiência públicas, linha 15 da planilha de contribuições, a redação do item 1.32 foi alterada.

A alteração visa esclarecer que o início da contagem do prazo do cronograma se inicia a partir da publicação no DOU da aprovação da primeira declaração de interesse.

SEÇÃO II - OBJETO DA LICITAÇÃO

Subseção II.5 - Programa exploratório mínimo (PEM)

- Itens 2.16 a 2.19 - Inclusão da previsão de Perfuração de Poço para cumprimento de PEM em áreas

unitizáveis

- Alteração da redação dos itens 2.16 e 2.19

Devido à contribuição recebida durante o período de consulta e audiência pública, a redação dos itens 2.16 e 2.17 foi alterada.

A alteração teve base na sugestão de inclusão da possibilidade de previsão de perfuração de poços para cumprimento do PEM em blocos com áreas unitizáveis. Além disso, o item 2.16 foi subdividido, passando a última frase a compor novo item (2.19). Por conseguinte, os itens da seção foram reordenados, e passou a contar com quatro itens.

A alteração da redação teve por objetivo manter prerrogativa de a União demandar, quando cabível, ao menos a perfuração de um poço exploratório no âmbito de determinadas áreas a serem licitadas que contenham prospectos ou jazidas unitizáveis cujos reservatórios se estendem para área a ser licitada. A determinação dessa obrigação para cumprimento do PEM demandará estudo prévio pelos órgãos responsáveis para motivar a tecnicamente a eventual exigência.

Reforça-se que a discussão conjunta sobre a atratividade da área a ser licitada vis-à-vis a exigência do poço pode ocorrer caso a caso, resguardando apenas a prerrogativa final da União de tornar obrigatória a perfuração de um poço, no âmbito do PEM, em determinados casos em que isso se mostre vantajoso e devidamente justificado tecnicamente. Nos demais casos permanece a metodologia para cálculo do PEM definido em unidades de trabalho (UT) a ser cumprido conforme planejamento das empresas, através das atividades exploratórias previstas em edital.

SEÇÃO V – DADOS TÉCNICOS PÚBLICOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ASSOCIADAS

Subseção V.4 - Acesso e retirada do pacote de dados técnicos

- **Item 5.21: Comprovação de poderes de documentos**
- Alteração da redação do item 5.21.

Devido à contribuição recebida durante o período de consulta e audiência públicas, linha 10 da planilha de contribuições, a redação do item 5.21 foi alterada.

A alteração ajusta a referência à norma vigente para a Resolução ANP nº 889/2022, que regulamenta as atividades de aquisição e processamento de dados, a qual revogou a Resolução ANP nº 757/2018.

SEÇÃO X - ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

Subseção X.2.2 - Garantia financeira do programa exploratório mínimo

Subseção X.2.2.1 - Valor das garantias financeiras do programa exploratório mínimo (PEM)

- Alteração da redação do item 10.13.

Em razão de contribuição recebida durante o período de consulta e audiência públicas, linha 16 da planilha de contribuições, a redação do item 10.13 foi alterada

A alteração visa manter a referência da Fundação Getúlio Vargas (FGV) como instituição responsável por publicar o Índice Geral de Preços (IGP-DI), trazendo clareza à redação e segurança jurídica aos consorciados.

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA

ANEXO I - Parte 1 – Informações técnico-econômicas dos blocos em oferta

Foram realizados ajustes no Quadro 8 - Detalhamento dos Blocos Exploratórios em Oferta Permanente – Parâmetros Técnicos e Econômicos na coluna “Validade da Manifestação Conjunta MMA/MME”

Em 28/11/2024, foi assinada a Manifestação Conjunta MMA/MME nº 03/2024 em relação aos 11 (onze) blocos do Polígono do Pré-Sal aprovados pela Resolução CNPE nº 11/2023. Adicionalmente, em 10/01/2025, foi emitida a Manifestação Conjunta MMA/MME nº 09/2024 relativa ao bloco de Esmeralda.

Com isso, todos os 14 (catorze) blocos constantes da minuta do edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP) possuem manifestações conjuntas válidas e, portanto, encontram-se aptos a serem ofertados em um ciclo da OPP.

Os 14 (catorze) blocos constantes da minuta do edital da OPP são: Ágata, Amazonita, Ametista, Citrino, Esmeralda, Itaimbezinho, Jade, Jaspe, Larimar, Mogno, Ônix, Safira Leste, Safira Oeste e Turmalina.

ANEXO XXVII – TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO AO ACORDO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Devido à contribuição recebida durante o período de consulta e audiência públicas, linha 12 da planilha de contribuições.

A alteração da redação ajusta a referência à norma vigente para a Resolução ANP nº 867/2022, que regulamenta o procedimento de individualização da produção de petróleo e gás natural, a qual revogou a Resolução ANP nº 25/2013.

ALTERAÇÕES DECORRENTES DA UNIFORMIZAÇÃO DOS EDITAIS DA OPC E OPP

SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

Subseção I.3 - Ciclos da Oferta Permanente de Partilha de Produção

- **Item 1.30: Prazos da declaração de Interesse**
- Alteração da redação do item 1.30.

A alteração visa esclarecer que os prazos definidos do ciclo da Oferta Permanente incluem tanto o julgamento quanto a publicação da decisão, podendo haver a prorrogação do período.

- Item 1.32: Cronograma da CEL

- Alteração da redação do item 1.32.

A alteração visa esclarecer os prazos estabelecidos para a Comissão Especial de Licitação (CEL) indicando que a contagem do prazo decorre entre a publicação no DOU da aprovação da primeira declaração de interesse e a data de realização da sessão pública de apresentação de ofertas.

SEÇÃO VI – DECLARAÇÃO DE INTERESSE E GARANTIA DE OFERTA

Subseção VI.1 - Disposições Gerais

- Item 6.5: Prazo de julgamento da CEL

- Alteração da redação do item 6.5.

A alteração visa aprimorar a redação do item para esclarecer o prazo de julgamentos das demais declarações de interesse e garantias apresentadas durante o ciclo, tendo em vista que a minuta do edital trazia somente o prazo de análise da primeira declaração de interesse.

- Item 6.5.1: Comunicar sobre as declarações de interesse aprovadas e o valor total de garantias

- Inclusão do item 6.5.1.

O item 6.5.1 foi incluído, como consequência do aprimoramento e subdivisão do texto original do item 6.5 contido na minuta do edital.

SEÇÃO VII – APRESENTAÇÃO DE OFERTAS

Subseção VII.3 - Procedimento de elaboração e apresentação das ofertas

- Item 7.13: Regras de apresentação de ofertas

- Alteração da redação do item 7.13, alínea "j".

A minuta de edital em seu item 7.13, alínea "j" previa a possibilidade de correções da capa dos envelopes nos casos de identificação de algum vício formal pela CEL, como ausência de assinatura ou rubrica dos representantes credenciados.

O aprimoramento da redação estende também a possibilidade de correção para os formulários constantes dentro do envelope de oferta.

SEÇÃO X - ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

Subseção X.2 - Documentos para assinatura dos contratos de partilha de produção

Subseção X.2.1 - Informações da signatária

- Item 10. 9.1

- Inclusão do subitem 10.9.1.

Visando deixar o texto do edital mais claro quanto ao dever de apresentação de documento relativo à fase de assinatura do contrato por empresa afiliada, incluiu-se o item 10.9.1, a fim de deixar explícito que o Anexo XXI (“Informações da Signatária”) deverá ser apresentado pela licitante vencedora, ocasião em que será formalmente informado à ANP que a signatária do contrato será uma afiliada.

Subseção X.2.2.4 - Apresentação das garantias financeiras do programa exploratório mínimo (PEM)

- Item 10.21 e 10.21.1: Subdivisão das garantias financeiras do PEM

- Alteração da redação do item 10.21 e desmembramento em subitem

Aprimoramento da redação com o objetivo de esclarecer que, em caso de consórcio, as garantias financeiras do PEM poderão ser divididas entre as empresas consorciadas. O aprimoramento da redação do item 10.21 gerou a necessidade de desmembramento do conteúdo em subitem, trazendo clareza à redação.

- Item 10.22: Subdivisão das garantias financeiras do PEM

- Inclusão do item 10.22

Inclusão de novo item visando esclarecer os formatos de apresentação das garantias financeiras do PEM, físico ou digital, conforme texto utilizado na seção da garantia de oferta.

Subseção X.3 - Assinatura do contrato de contrato de partilha de produção por afiliada

- Item 10.42: informações da signatária

- Alteração da redação do item 10.42.

O aprimoramento tem como objetivo complementar o entendimento do edital quanto ao dever de apresentação de documento relativo à fase de assinatura do contrato por empresa afiliada, a fim de deixar claro que o Anexo XXIV (“Informações da Signatária”) deverá ser apresentado pela licitante vencedora, ocasião em que será formalmente informado à ANP que a signatária do contrato será uma afiliada.

ANEXO XXI – INFORMAÇÕES DA SIGNATÁRIA

O conteúdo do Anexo XXI foi alterado para regulamentar o documento que delega a assinatura do contrato de partilha de produção para empresa afiliada.

Com isso, haverá a indicação da empresa afiliada por meio de um instrumento jurídico no qual a licitante vencedora delega formalmente a assinatura do contrato de partilha de produção para empresa afiliada.

A fim de refletir novas disposições do edital, que atribuem expressamente à licitante vencedora o dever de apresentação do Anexo XXI, nos casos de assinatura do contrato por empresa afiliada, inseriu-se, no modelo do anexo, texto alternativo com vistas a abranger essa sistemática.

No documento, a alteração traz a necessidade de indicar o nome e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da afiliada signatária, além de dados do(s) Representante(s) Credenciado(s) da signatária e deverá ser assinado por representante(s) credenciado(s) da licitante vencedora.

ANEXO XXII – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM)

- Exclusão integral do Documento I - Modelo de Comprovante de Redução

Alteração sugerida pela Superintendência de Exploração (SEP), pois não há a possibilidade de redução da garantia financeira na Oferta Permanente.

Ademais foram realizados pequenos ajustes de numeração no texto do Anexo XXII decorrentes dessa exclusão.

- Alteração no Documento II - Modelo de Comprovante de Saque

Alteração sugerida pela Superintendência de Promoção de Licitações (SPL) visando o aprimoramento da redação, trazendo maior clareza ao texto

- Versão em inglês do Anexo XXII - PART 2 – FORM OF STANDBY LETTER OF CREDIT FOR COMPLIANCE WITH THE MINIMUM EXPLORATION PROGRAM (PEM)

As alterações realizadas na versão do documento em português foram refletidas na sua versão em inglês.

ANEXO XXIII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

- Exclusão integral do Documento II - Modelo de Comprovante de Redução

Alteração sugerida pela SEP, pois não há a possibilidade de redução da garantia financeira na Oferta Permanente.

Ademais foram realizados pequenos ajustes de numeração no texto do Anexo decorrentes dessa exclusão.

ANEXO XXIX - EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO

Quadro 16 – Descrição de Atividades Exploratórias consideradas para o Abatimento do PEM

- Aprimoramento da redação do item "c"- Reprocessamento Sísmico 3D, na coluna "Descrição".

A alteração sugerida pela Superintendência de Exploração (SEP) na coluna "Descrição" visa promover alinhamento com a sugestão de alteração referente ao item 10.6 da minuta de contrato de concessão da OPC.

A exclusão da referência "na fase pré-empilhamento (*pre-stack*)" ocorreu de forma a promover alinhamento com o subitem 10.6.2. da minuta de contrato de concessão e a exclusão do termo "públicos" do texto "O reprocessamento de dados sísmicos públicos 3D" ocorreu de forma a promover alinhamento com o item 10.6 da minuta de contrato e pela compreensão de que não há benefícios para a União ao ser limitado o abatimento das Unidades de Trabalho apenas ao reprocessamento de dados públicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

24. A presente nota técnica apresentou e justificou as alterações incorporadas ao edital de licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP) advindas do período de Consulta e Audiência Públicas nº 06/2024, tendo como objetivo subsidiar a Diretoria Colegiada da ANP no âmbito de seu processo decisório para aprovação da revisão do edital da OPP.

25. Esta nota técnica e o edital anexado serão encaminhados à Diretoria Colegiada, após manifestação jurídica da Procuradoria Federal junto à ANP, no âmbito do processo decisório para aprovação dos instrumentos licitatórios da OPP.

26. Cabe ressaltar que os debates que subsidiaram a elaboração do edital de licitações da OPP foram realizados pelo Grupo de Trabalho composto pelos servidores:

Ana Lucia dos Reis (Analista Administrativo)

Antonio Luiz Freitag de Mello (Assessor Econômico-Financeiro)

Hudson de Moraes Filadelfo (Coordenador Geral Administrativo)

Katia de Souza Almeida (Especialista em Regulação)

Leonardo de Souza Hortola (Especialista em Regulação)

Marcelo de Vasconcelos Cruz (Coordenador Geral de Cessão de Direitos)

Mariana de Oliveira Coelho (Assessora de Ofertas Permanentes de Áreas)

Rodrigo Gava (Agente Público)

Vitor Bourbon (Coordenador de Planejamento e Aprimoramento de Rodadas)

(assinado eletronicamente)

ANTONIO LUIZ FREITAG MELLO

Assessor Econômico

(assinado eletronicamente)

JOSIE QUINTELLA

Superintendente Adjunta de Promoção de Licitações

(assinado eletronicamente)

MARIANA DE OLIVEIRA COELHO

Assessora de Oferta Permanente

(assinado eletronicamente)

VITOR BOURBON

Coordenador de Planejamento e Aprimoramento de Rodadas

De acordo:

(assinado eletronicamente)

MARINA ABELHA

Superintendente de Promoção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **MARINA ABELHA FERREIRA, Superintendente de Promoção de Licitações**, em 24/01/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE OLIVEIRA COELHO**, Coordenadora de Ofertas Permanentes de Áreas, em 24/01/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VITOR JOSE CAMPOS BOURBON**, Coordenador de Planejamento e Aprimoramento de Rodadas, em 24/01/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIE RODRIGUES FERRAO QUINTELLA**, Superintendente Adjunta de Promoção de Licitações, em 24/01/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ FREITAG DE MELLO**, Assessor Econômico Financeiro, em 24/01/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4668126** e o código CRC **2685E732**.